



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharel Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 98640-91.1995.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NBC Indústrias Metalúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Kelly Aparecida Silva de Moura, Agravado(s): Joaquim Roseno da Silva, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103900-73.1995.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): Roberto Sommer, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 177800-33.1996.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Amarildo Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Sotran - Transportes e Locação de Veículos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rogerio Campos Simionato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287700-63.1996.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Odair Miuci Marson e Outro, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42500-37.1998.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Walter Antônio Chagas, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Baltazar José de Souza, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o Acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 229200-56.1998.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Daniel Monteiro de Moraes, Advogado: Dr. Manoel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO. NOTIFICAÇÃO POR TELEFONE", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Petição da União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 48100-62.1999.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vitor Dutra, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Agro Pecuária Nova Louzã S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 190300-94.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. Gracioso Cargas Internacionais e Agenciamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): Cláudio Carvalho Cruz Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195700-09.1999.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13100-66.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): André Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: AIRR - 72400-64.2000.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Marcela Wetzal de Almeida Largura, Agravado(s): Sérgio Luiz Duque Estrada, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141200-54.2000.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Nelson Carlos São José, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 8600-20.2002.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Borges de Paiva, Agravado(s): Otacílio Luiz Chagas, Advogado: Dr. Jorge Alberto de Freitas Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 31840-57.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco BCN S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdir Palma, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78000-58.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Geraldo Miguel de Souza Santana, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112200-40.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio Abílio Coutinho, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Carlos Augusto Guimarães Filho, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Massa Falida de Soletur - Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda. , Advogada: Dra. Daiene Preissler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265540-81.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Veridiana Correa de Mendonça, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - Cooperpas - Sup 4, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Agravado(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Agravado(s): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Agravado(s): Cooperativa Médica - Cooperdoc, Advogada: Dra. Mônica Alves Picchi, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais da Saúde de Nível Superior - Cooperpas 10, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 56100-89.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Sondasa Engenharia Geotécnica e Fundações Ltda., Advogada: Dra. Nanci Teresa Felix Zuan Carmona, Recorrido(s): João Fujiyama, Advogado: Dr. Cleidemar Rezende Isidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 83285-23.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aécio Paes de Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Dr. Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "PDV - créditos trabalhistas reconhecidos em juízo - compensação", "coisa julgada" e "sábado - repouso semanal remunerado - norma coletiva"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças salariais - promoções horizontais - plano de cargos e salários"; por unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "base de cálculo das horas extras", por contrariedade às Súmulas 109 e 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da verba denominada "adicional por horário integral" na base de cálculo das horas extras, desautorizando a dedução dos valores percebidos a esse título das horas extras deferidas em juízo; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adesão ao PDV - quitação", "prescrição - pré-contratação de horas extras", "cargo de confiança - não configuração", "gratificação de função - rubricas 122 ou 204 - compensação", "intervalo intrajornada - concessão parcial - integralidade do período legalmente assegurado - natureza salarial", "contribuição para a FUSESC" e "multa por



embargos de declaração protelatórios"; dele conhecer no tocante ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 114600-03.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): José Lonchiareti Filho, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por ausência de fundamentação, arguida em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139900-33.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Chris Cintos de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): Irene Alves dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157500-31.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joaquim Inocêncio Pereira, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171400-91.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação ocorra apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 223540-04.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria José Gutierrez Trevisan, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 223901-58.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elisabeth Antônia Stiebler, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Agravado(s): Edna Duvirges Frazão, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 290600-81.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cavalcanti Roque, Recorrido(s): José Cláudio de Jesus, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Trandserv Comércio e Serviço Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 24400-10.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Duke Energy International Geração Paranapanema S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): Ivan de Vicente, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-52.2004.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): Reinaldo Silva Santos, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Agravado(s): Futurus Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67500-04.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Regional Sul Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): Paulo César Corrêa Alonso, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Walter de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Francé Júnior, Recorrido(s): Luís Fernando Corrêa Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 128240-14.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Parcelamento. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 129300-16.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Adeir Alberto Pereira Cruz, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR e RR - 136400-80.2004.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s) e Recorrido(s): Márcia de Souza, Advogado: Dr. Hélber Ferreira de Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): Dow Agrosiences Industrial Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrido(s): Empreiteira Gomes e Silva S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Roberto Bonjorno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da



União; e II - conhecer do Recurso de Revista da Segunda Reclamada em relação aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 114, § 3º(atual inciso VIII), DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - TAXA SELIC", por violação ao art. 150, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das contribuições previdenciárias incidentes somente sobre as parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, sem alcançar as contribuições incidentes sobre os salários percebidos durante todo o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo, bem como para determinar que os juros de mora relativos às contribuições previdenciárias sejam calculados na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 136500-29.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Clóvis dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Recorrido(s): José Carlos Scaldaferrri, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Victor Ribeiro Ferreira. **Processo: ED-ED-RR - 144300-08.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 195340-03.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Valmiro de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Richard Saigh Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita" por violação ao art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que serão satisfeitos pela União, nos termos da OJ 387 da SBDI-1 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 267700-71.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Admilson Martins de Souza, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Adriana Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 66 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 403700-70.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda., Advogado: Dr. Márcio Krusewski, Agravado(s): Márcia Elizabeth Monteiro de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12440-86.2005.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A. sucessor, por incorporação, do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ney Araújo Ferreira, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

declaração. **Processo: AIRR - 50140-44.2005.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Everaldo da Silva, Advogado: Dr. Thomaz Mariano de Avila Netto, Agravado(s): Terezinha Viégas Fernandes, Advogado: Dr. Camen Stela Filippo Affonso, Agravado(s): Rdox Distribuidora de Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 58100-13.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4730-29.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Alves Nascimento, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "devolução de descontos" e "diferenças de FGTS"; dele conhecer em relação ao "trajeto interno - tempo despendido entre a portaria e o local do trabalho - horas à disposição", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional, bem como dos respectivos reflexos, observado o período alusivo à vigência das normas coletivas posteriores à Lei 10.243/2001, a prescrição declarada na sentença e a Súmula 429 do TST; dele conhecer em relação aos "minutos residuais - negociação coletiva", por contrariedade à OJ 372 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver a extrapolação dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula 366, e respectivos reflexos, observado o período alusivo à vigência das normas coletivas posteriores à Lei 10.243/2001 e a prescrição declarada na sentença; dele conhecer no que diz respeito ao "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e os respectivos reflexos, tendo em vista a sua incidência sobre as horas diurnas trabalhadas após as cinco da manhã, inclusive em relação aos minutos residuais ora deferidos. **Processo: AIRR - 63640-79.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cláudia Aparecida Gonzaga Andreo, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64700-91.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juraci Alves de Deus, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): Siderúrgica J.L. Aliperti S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista nos tópicos "Dispensa discriminatória" e "Dano moral. Fixação"; e dele conhecer do tema "Estabilidade provisória. Ação ajuizada após o término da garantia. Indenização devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação o pagamento dos salários, das férias + 1/3, das gratificações



natalinas e do FGTS + 40% e anotação na CTPS, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade de doze meses. **Processo: AIRR - 71400-08.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): Conceição Denadai Setubal, Advogado: Dr. Alberto de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-11.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilceane Orosco Malto Capivari - ME, Advogado: Dr. Evaristo Angelo Batistela, Agravado(s): Estefano Rodrigo de Almeida Silva, Advogado: Dr. Matheus Panza Capossoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82300-83.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): Elna Therezinha Frölich, Advogado: Dr. Décio Scaravaglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Antônio Roque Santana Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 91640-93.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Alfredo Ricardo Silva de Araújo, Advogada: Dra. Simone Azeredo Blanco, Recorrido(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar-Saúde, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o município do Rio de Janeiro, segundo Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: ED-AIRR - 92440-95.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se a decisão embargada, por meio da qual foi negado provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Embargante. **Processo: RR - 136400-19.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): Waldemar Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Consórcio Tróibus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 153685-12.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio



César Lopes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Cláudio José Canto Ditzel, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162500-98.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. Macêdo S.A., Advogada: Dra. Bárbara Barzellai Peçanha, Agravado(s): Marcelo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Adauri Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 190500-58.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Valceme Oliveira Cordeiro, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): Sinimplast Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 205000-21.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Nivalda Batista Barbosa Soares, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Agravado(s): Mídia TV Comercial Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Agravado(s): Tecplan Teleinformática S/C Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): TVI Comunicações Interativas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Falqueiro de Oliveira Melo, Agravado(s): Sandetur Viagens e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rafael Alves dos Santos, Agravado(s): Veiculação Comercial Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 237500-66.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Jacinto da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 262300-86.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Procurador: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 287900-04.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandoval Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Juliana Letícia Guirao Tascio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334685-24.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): Pedro Luiz Pazinato, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376700-24.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Celeste Camargo Casemiro, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S. A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9951900-16.2005.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fenícia Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s):



Milton Barbosa de Moraes, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9000-63.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): Roni Wardelmann Krüger, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13840-61.2006.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Augusto de Queiroz, Embargado(a): Lojas Pop Center Comércio Ltda., Embargado(a): João José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 17100-02.2006.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Cícero Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Flaviane Barboza, Agravado(s): Britex Minerações Ltda., Advogada: Dra. Silvana da Rosa Oiticica Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-82.2006.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, Procurador: Dr. Roberto Vilas-Boas Monte, Agravado(s): Eduardo Aragão Santos, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Agravado(s): Comércio e Engenharia Ltda. - Coenge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ailton Siqueira Fagundes, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 24600-07.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): Valter Martins Caldeira, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Juçara Mazza Zaramella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da terceira (Fundação CESP) e da primeira (CTEEP) reclamadas. **Processo: AIRR - 26300-33.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Editora Scipione Ltda., Advogado: Dr. Fabrícia Alves Daflon, Agravado(s): Cláudia Cristina Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Luiz G. Nunes Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28400-39.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Cláudio Pereira, Advogado: Dr. Claudinei José Marchioli, Agravado(s): Votorantim Cimentos Ltda., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31700-13.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): José Ribamr de Souza Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mônaco, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Trânsito - CET, Advogada: Dra. Priscila Sendon Borgo Poppi, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 34200-76.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anderson Borja da Câmara, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Recorrido(s): Sitel do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de ausência de registro da entidade sindical junto ao Ministério do Trabalho, proceda a novo exame da ação, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Isac Soares Câmara. **Processo: RR - 40000-42.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Terezinha de Castro Bortoluzo, Advogado: Dr. Edgard Pinto Soares, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gerson Januario, Recorrido(s): Marlene Lanjoni, Advogado: Dr. Dário Zani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 44700-92.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): Dayanna Azevedo da Fonseca, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46200-13.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Gilberto Nascimento de Paula, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 55300-77.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): Waldir Lamy dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 55600-58.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Raimundo Sambudio, Advogado: Dr. Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): Cord Brasil - Indústria e Comércio de Cordas para Pneumáticos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68900-02.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hugo Carlo Rocha do Vale, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): Sobral e Palácio Petróleo Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 71000-65.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Lúcia Couto Junqueira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à constitucionalidade do art. 384 da CLT, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 75100-31.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antigüidade Belle Epoque Ltda., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Sandra Lúcia Pedroso, Advogada: Dra. Ana Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 76600-62.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcelo Sant' Anna Godinho, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Embargado(a): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84100-27.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Churrascaria Dallas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98440-86.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcides Júlio da Silva, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fernanda Freire Cardia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108500-48.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): Neivilma Dantas Lobório Brito, Advogado: Dr. Cristiano Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 110700-49.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo - Eucatur e Outras, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Christiane Massaro, Embargado(a): Viação Nova Integração Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Embargado(a): Transportes Coletivos Serra Azul Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Embargado(a): Serra Azul Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Embargado(a): Ednilson Libarino, Advogada: Dra. Julianna Louise Christofoli, Advogado: Dr. Evilnei Moro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e obscuridade no julgado, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 113800-43.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marli Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Filho, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): MZ Morhiz Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victório Raffaine Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114600-16.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Condomínio do Conjunto Residencial Ignêz Andrezza, Advogado: Dr. Daniel Garcêa Pessoa, Recorrido(s): Isabel Correia Barreto, Advogada: Dra. Ana Zuleika Moura Pires de Castro Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122900-**



58.2006.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123000-70.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefeldler Filho, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Recorrido(s): Massa Falida de Inwelt Indústria Weise Ltda., Advogado: Dr. Giovani Bogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 123100-05.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metalúrgica Osan Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): José Jorge dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cunha Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128800-23.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): José Cícero Batista dos Santos, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: AIRR - 129600-13.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Mauro James Alves Pinheiro, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134000-49.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Amarildo Dias Borges, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135000-32.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Viscardo Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): Almiro Rogerio Alves da Costa, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140300-05.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): Gloria Regina da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-72.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): José Eduardo Dassin da Silva, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 150140-20.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio da Costa Miranda, Advogado: Dr. Ednardo Gregório Alves Azevedo, Embargado(a): Safos Fornecedora de Navios, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - acolheu os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do Agravo de Instrumento; II - deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 154800-13.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio César Galvão Dias, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 186900-44.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Ari Cardoso e Outro, Advogado: Dr. Altevair Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador avulso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, declarar prescritos os direitos postulados pelos reclamantes oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação; dele conhecer quanto ao tema "Férias. Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro indevido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 205/229 no tocante ao indeferimento do pedido de pagamento em dobro das férias; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 189300-21.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Ricardo Borges Ortega, Agravado(s): Alessandra de Jesus da Nobrega, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198500-62.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Soares Henrique, Advogada: Dra. Ângela Leal Sabóia de Castro, Agravado(s): Comercial Silva Bueno Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 239700-96.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Armando Favoretto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 245100-61.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): L de França Construções Ltda., Advogado: Dr. Silvio César Farias, Agravado(s): Raimundo Edgardino Lopes Maciel, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298800-44.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Débora Soler de Lima, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 380640-52.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com RR - 380600-70.2006.5.02.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Preserve Segurança e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Embargado(a): Célia Moreira Valentim, Advogado: Dr. Gerson de Fazio Cristóvão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 391840-44.2006.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 391841-29.2006.5.11.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LG Eletronics da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Gianfranco Menezes Han, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Tavares Torquato, Advogado: Dr. Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391841-29.2006.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 391840-44.2006.5.11.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gianfranco Menezes Han, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Agravado(s): LG Eletronics da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461500-46.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Welber Amaral Pin, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 2151540-65.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Maria Alcantara de Moura Rosa, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria divergiu do voto do Exmo. Relator para dar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9952200-56.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Lyndon Johnson Lopes dos Santos, Agravado(s): Reginaldo Alves Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Agravado(s): Frigorífico Navirai Ltda., Advogado: Dr. Clóris de Fátima Campestrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6600-47.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Cabral da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7000-56.2007.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): Rosana Aparecida de Souza Holanda, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Balian, Recorrido(s): Espólio de Antônio Gilmar Candeia, Advogado: Dr. Petrus Arruda Zaccariotti, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de cominação de multa por litigância de má-fé à Reclamada e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9900-93.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do



Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): João Felisbino e Outro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador avulso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, declarar prescritos os direitos postulados pelos reclamantes oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo intrajornada superior a duas horas" por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extraordinário, do tempo considerado intervalo intrajornada que excedeu o limite máximo de duas horas, e reflexos; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro indevido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 257/277 no tocante ao indeferimento do pedido de pagamento em dobro das férias. Não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10540-84.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Peron Di Puglia, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Agravado(s): Suzano Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16900-73.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Renato Zanfurlin Landucci, Advogado: Dr. Marcelo Hilckner Altieri, Agravado(s): Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, Advogado: Dr. Eloísa Elena Rosim Braghetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35040-09.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rosane Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão no julgado, mantendo-se, contudo, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 38600-36.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Barnabé Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): Weidmann Tecnologia Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Chance Master Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 39800-24.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Idineu Ferreira Pereira e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Recorrente ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO e Recorridos IDINEU FERREIRA PEREIRA E OUTROS; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO BIENAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e "DOBRA DAS FÉRIAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação, bem como para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pleito no particular. **Processo: RR - 40000-34.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Reback Cava, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jorge Gonçalves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem (fls. 600/610), que julgara procedente em parte a reclamação trabalhista e condenara solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível concedido aos empregados da ativa por meio de acordo coletivo de trabalho. Reinverta-se o ônus da sucumbência pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 40800-70.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Antônio Henrique da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Engenharia, Manutenção e Montagens Industriais S/C Ltda. - Emmil, Advogado: Dr. Orlandino Barboza de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 43700-29.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leandro Márcio Silva Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47640-96.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alfredo Ioshio Matsumoto, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58340-25.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Iara Regina de Araújo Bohana, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 59900-10.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Ângela Medianeira Dalsotto da Silva, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 63900-06.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Agravante(s): Rubens Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo



de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 65040-65.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethingem, Recorrido(s): Mariana Vasconcelos e Souza, Advogado: Dr. Cláudio Haase, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão relativa à indenização por dano moral. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Custas invertidas, das quais se isenta a Reclamante, beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 66440-73.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porteirinha, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Joventino Martins de França, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67700-02.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Romildo Paulo Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76641-33.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76640-48.2007.5.02.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro de Araújo Matos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Fais, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, no tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. JORNADA. ANALISTA DE PRODUÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o Reclamante na previsão do art. 224, caput, da CLT, reconhecendo-lhe a jornada comum de seis horas e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas, como extraordinárias, com adicional de 50%, e respectivos reflexos, as quais deverão ser calculadas com o divisor 180. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 80600-37.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Léo e Outro, Advogada: Dra. Rosinei Isabel Léo, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81700-56.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravante(s): Conap - Empresa Nacional de Administração Prisional Ltda., Agravante(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Francisco Assis de Sousa, Agravado(s): José Candido Batista Filho, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): Santiago Administração e Participações S.A., Agravado(s): Dow Agrosiences Industrial Ltda., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): M &



P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 82140-94.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Cláudio Serafim, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 84440-59.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nhandeara, Advogado: Dr. Valdir Bernardini, Agravado(s): Ildemar Carvalho Sanches, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84800-13.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Dra. Silvia C. Reis Novaes, Recorrido(s): Ademir Aparecido França, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 188 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, seja restabelecida a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 88400-95.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gilson Rodrigues Publio, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Agravado(s): Indústria Brasileira de Artigos Refratários Ltda. - IBAR, Advogado: Dr. Wladimir Cassani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 89800-81.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 89840-63.2007.5.15.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cristiane Villa Noronha, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outro, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 89840-63.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com RR - 89800-81.2007.5.15.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Cristiane Villa Noronha, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outro, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, indeferindo a aplicação de multa, formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 90600-61.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jandira, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Agravado(s): Daniel Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Sandra Regina Delatorre, Agravado(s): Associação Comunitária de Jandira, Advogado: Dr. Márcio Suhel da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98400-48.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Agravado(s): Cristiane Aparecida Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102100-23.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Fagundes Ortis, Recorrente(s): Guido dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NATUREZA JURÍDICA. PAGAMENTO MENSAL EM DECORRÊNCIA DE NORMA COLETIVA" por violação artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da participação nos lucros e excluir da condenação o pagamento dos respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 102300-95.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Ailton Macedônio de Almeida, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Agravado(s): Condomínio Villaggio Di San Remo, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão R Bonavita, Agravado(s): Radar Segurança e Vigilância Personalizada S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-40.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogada: Dra. Maria Hélia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107500-73.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Menezes de Mello Freyre, Advogado: Dr. João Baptista Santos Júnior, Agravado(s): Empresa Municipal de Informática - Emprel, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 111900-05.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Luciane Cristina da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 113900-18.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Roberta Pontes Caúla Reis, Recorrido(s): Ana Maria de Souza Leão Chaves, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 114900-87.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Peixoto dos Santos, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Construtora Gautama



Ltda., Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115600-65.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Wallace Silva Gomes, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AgR-ED-AIRR - 117200-71.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mário Sérgio Guazzelli Júnior e Outras, Advogada: Dra. Vanessa Bérghamo, Agravado(s): Rose Marie Giorfi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: RR - 118000-86.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Recorrido(s): Carlos André Dupont, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 120500-31.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carolina Moura Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123000-54.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Laerte Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 124385-82.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brf-Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): José Soares Borges, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com resolução do mérito, em virtude da incidência da prescrição total. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual o reclamante fica dispensado. **Processo: AIRR - 127000-80.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Ademir Mateus José da Cruz, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 127100-15.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geauria Conceição Xavier da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Edgar José Galilheti, Recorrido(s): Nazatur Transportes Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: AIRR - 128500-07.2007.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercados Novo Mundo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alves Moreira, Agravado(s): Jerson Prieto Júnior, Advogado: Dr. Anielly Livia de Almeida Estrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129100-43.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130300-10.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Net São Paulo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): Leandro de Almeida Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130900-80.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): Carlos Roberto Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamantes e do Reclamado. **Processo: AIRR - 131900-93.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Sérgio Alves Esbérard Leite, Agravado(s): José Alves Neto, Advogado: Dr. Adenisio Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): Brasitec Instalações Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 141200-73.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Embargado(a): Ronaldo Petersen Hofmann, Advogada: Dra. Grasiela de Fátima Bernardon, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 145140-35.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Eduardo de Mendonça Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 146900-12.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Adão Bruno Vieira Corrêa, Advogado: Dr. Fábio Pereira de Moraes, Recorrido(s): Cooperben - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Logística, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Portolan. **Processo: RR - 154000-97.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Amaro da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): Litorânea Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154600-87.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Jorge Júnior Tadeu Martins Freire, Advogada: Dra. Rosângela Mendes dos Santos Freire, Recorrido(s): Company Serviços Gerais e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 156800-82.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Agravado(s): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Agravado(s): Joselias Sousa Santos, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163100-20.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria das Graças Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda, Recorrido(s): Metamorfose Consertos e Reformas de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170400-63.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sobloco Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Cecilia Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Recorrido(s): Espólio de João Ferreira Alves, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 173600-61.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Gilberto Luís da Mota, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa e no que tange aos seguintes tópicos: "bancário - cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova", "veículo próprio - indenização" e "participação nos lucros e resultados - base de cálculo - norma coletiva"; dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1, todas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 176400-86.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): TNT Express Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177900-05.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): Antônio Joaquim Pimentel, Advogado: Dr. Rui Jorge Pimentel, Agravado(s): Lanchonete Vida Nova do Bras Ltda., Agravado(s): Bar e Lanches Paulo & Rosana Ltda. - ME, Agravado(s): Antônio da Cunha Diniz, Agravado(s): Fernando Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR -**



186200-90.2007.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Embargado(a): Carlos Raimundo Monte Mezzo, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 187700-22.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alexandre Berlotti e Outros, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188400-09.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Veras do Vale Filho, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200900-74.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bar e Restaurante Don Pepe Di Napoli Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Hélio Batista Santana, Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: RR - 203000-29.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): Mário dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Advogado: Dr. Kalil Rocha Abdalla, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 206900-02.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Olímpio Acorssi, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209400-79.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tânia Maria Lima de Almeida, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Ipsos Marplan Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216500-09.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Nosei Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Oz, Agravante(s): Expresso Nosei Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Oz, Agravado(s): Valdir Cruz Berça, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 219300-62.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Espólio de Fábio Zucchi Rodas, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Agravado(s): Flávio Luiz Zurita, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

80.2007.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carmem Solange Leite de Espindola, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): Verzani & Sandrini Ltda., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 248600-57.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): José Gomes Teles, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por irregularidade de representação processual, arguida em contrarrazões; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição bienal das pretensões relativas a cada uma das prestações de serviços que ultrapassar o prazo prescricional de dois anos, para cada um dos tomadores de serviço, a ser apurada em execução de sentença; e dele não conhecer em relação aos demais itens. **Processo: RR - 252700-35.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4731-14.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cipesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cleiton Soares de Souza, Recorrido(s): Cristina Silveira do Valle, Advogado: Dr. Leni Regina Segura, Recorrido(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): Cipesa Empreendimentos Imobiliários S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "redução salarial", "remuneração", "julgamento extra petita", "vínculo de emprego" e "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", dele conhecer no tocante ao tema "aviso prévio indenizado - não incidência de contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela aviso-prévio indenizado. **Processo: ARR - 389700-36.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Fernando Massucheto, Advogado: Dr. Marsal Jungles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à OJ-SDI-1 nº 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento integral do período de 01 hora de intervalo intra jornada (e não apenas do tempo suprimido), a ser pago como horas extras, observados os mesmos reflexos das demais horas extras. **Processo: ED-RR - 602300-29.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Organização Social de Luto Araucária S/C Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Alessandro Agnolin, Embargado(a): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1162740-07.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Maria do Carmo Barauna de Souza, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município da condenação que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 3208700-06.2007.5.09.0002 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josiane Erica Foltram Leal, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2300-93.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Renilson Bispo da Silva, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3485-94.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): Paulo Eidt, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Reclamante relativa às diferenças salariais correspondentes ao aumento compensatório especial e para excluir da condenação os reflexos das horas extras em sábados; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período integral correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), bem como seus reflexos nas demais parcelas pertinentes, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1. **Processo: ED-AIRR - 8600-41.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edward Rubens Carneiro, Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11200-78.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Marcela dos Santos Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à constitucionalidade do art. 384 da CLT, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13000-19.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s): Márcia Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Santana Queiroz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante por intempestivo. **Processo: AIRR - 13300-58.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Walter Roberto Missio, Advogada: Dra. Laila Mucci Mattos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14800-93.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Damião Araújo de Souza, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 16940-44.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Josineide Maria dos Santos, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 17400-55.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo., Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-08.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Márcia de Freitas, Advogado: Dr. Fabiana Morelli, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25000-32.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dirsélio Gaia Franco, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28900-26.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Brasbrita Ltda., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Sebastião Mizael Clemente, Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas ao sistema S e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: AIRR - 30100-89.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Douglas Rodrigues Serdera, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32500-03.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): José Moraes, Advogada: Dra. Eliane Rodrigues de Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38100-67.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Recorrido(s): Daniela Silva Antunes Pereira, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Recorrido(s): Marte Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 40400-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 481-72.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Aparecida Franzoni, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" seja calculada sobre a integralidade dos vencimentos da Reclamante, não cabendo qualquer restrição. **Processo: AIRR - 42700-62.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Borges da Silva, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Destilaria Paraguaçu Ltda., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45900-17.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Fagno Lopes da Silva, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Recorrido(s): Promotec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46600-79.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Dr. Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Grabe Bombas e Equipamentos Industriais Ltda, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Recorrido(s): Norton de Arruda Lins Pires, Advogado: Dr. Rodrigo Filinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pela tomadora de serviço e de 11% pela prestadora de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 48200-48.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Leader de Promoção de Vendas, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Débora de Barros Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-14.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Ricardo Manoel de Almeida, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 54800-56.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Embargado(a): Valdek Souza Marques Filho, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 57300-67.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Marília Saldanha da Silva, Advogada: Dra. Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Fundação Rubem Berta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Gol Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 57400-05.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): Iatanilson Loiola de Sena, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Instituição de Regime Jurídico Único. Publicação no Átrio da Prefeitura", por violação do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal por meio de sua afixação na sede da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação de servidor estatutário e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista do município reclamado. **Processo: RR - 59000-62.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Donizete Nunes de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Winther de Castro, Recorrido(s): Central Nacional de Cooperativas dos Profissionais da Educação - Cenacope, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 60000-31.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): Marco Aurélio da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à pronúncia de prescrição total relativa à pretensão de diferenças de anuênios, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, quanto a esse aspecto, e exclusão da condenação do referido pagamento e respectivos reflexos (fls. 65/77), bem como dos honorários advocatícios. Custas invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 75). **Processo: AIRR - 60200-47.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Paulo Sérgio Francisco, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): GSV - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 60500-46.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): Stefano Ross Sales da Silva, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR -**



62300-74.2008.5.06.0341 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - Dnit, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Equipe A Rodovias Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Via Engenharia S.A. e conhecer do agravo de instrumento do DNIT e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 63300-44.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): Ana Maria Quijada Fredd, Advogado: Dr. Elizabeth Emiko Catayama, Embargado(a): Tecknowhow Comércio e Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 65900-04.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): Angélica Maria de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Neilane de Souza Marques. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Neilane de Souza Marques. **Processo: ED-RR - 66300-36.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Embargado(a): Francisco Carlos Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, corrigir o erro material, para que, no corpo do acórdão, no trecho em que se lê "Contrarrazões não foram apresentadas" (f. 546), passe a constar "Contrarrazões pela segunda Reclamada (PREVI) às f. 499/506 e pelo Banco Reclamado às f. 512/522", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 68800-12.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Carlos Damião de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "cesta básica", "horas extras - ônus da prova - intervalo intrajornada" e "rescisão indireta"; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 72700-92.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Marília de Fátima de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Daniela Villares de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74400-26.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nivaldo Santana da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s):



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem (fls. 1046/1066), que condenara solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível concedido aos empregados da ativa por meio do acordo coletivo de trabalho. Reinverta-se o ônus da sucumbência, pela Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 75800-73.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Lorena Prado, Agravado(s): Ana Cristina Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77900-19.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): George Veríssimo Pereira Lemos, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79700-39.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emílio Carlos Planche, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81000-18.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vigitec Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência, Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva, Agravado(s): Augusto José Mendez, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83400-49.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): Luiz Alberto Barteli Frezza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Bancário"; e dele conhecer no que respeita ao tópico "Prescrição total. Anuênios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão atinente ao pagamento dos anuênios, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, quanto a esse aspecto, e exclusão da condenação ao referido pagamento e aos respectivos reflexos, ficando, no mais, mantida a condenação. **Processo: AIRR - 84500-06.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): Joana Darque Lopes, Advogado: Dr. Elvina Ruppenthal, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Ricardo de Souza, Agravado(s): Tartias Comércio e Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 86300-70.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): Anderson de Aquino Ramos, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Profissionais Autônomos Ltda. - Coopeti, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "embargos de declaração - litigância de má-fé - penalidades aplicadas" e "responsabilidade subsidiária - ação declaratória de constitucionalidade nº 16 - culpa in vigilando - não configuração", por violação dos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios e de honorários advocatícios, bem como excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 86300-93.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Jodal Corrêa da Silva Noronha, Advogado: Dr. Carla Ferreira Rama Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 86500-19.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Araçariguama, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ferreira Mateus, Agravado(s): Rogério Paniagua, Advogado: Dr. Altair César Rodrigues Dias Martins, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 86800-42.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes, Agravado(s): Cherubim Barbosa Brandão, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra-estrutura Empresarial - Cooperoeste, Advogado: Dr. Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87200-85.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Biezu, Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Fundação Universidade do Contestado - Campus de Concórdia, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-28.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adeli Ariana Rocha Silva, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Facilita Promotora S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89400-05.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hamilton Spqgolla de Lemos, Advogado: Dr. Marta Maria Ruffini Penteadó Gueller, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96100-28.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria,



Recorrente(s): Roberto Bento Nejar, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 98800-46.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MCE Sul Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Júlio César Alves Amaro, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99700-21.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Élcio Alberto Gavioli, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100000-87.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Augusto Carlos Pereira da Costa, Advogado: Dr. Juliana Guerra Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106600-06.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Fabracor Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedicto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106700-29.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogaria São Paulo S.A., Advogado: Dr. Aretha Cristina Contin dos Santos, Agravado(s): Cláudio Márcio de Castro, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 109100-95.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Lúcia Marta Almeida Pinto, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): São Martinho S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante e não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 114500-14.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Edison Souto Salvade, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128100-92.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rafael Rech da



Silva, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128500-90.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir Aparecido Morgon e Outros, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): Ford Motor Company Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129000-70.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Marcelo Pedro Ponzi, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "juros e correção monetária", dele conhecer no tocante ao tema "diferenças de CTVA e de comissão de cargo decorrentes da redução da jornada de oito para seis horas diárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de CTVA e de comissão de cargo desde 20/12/2006, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, bem como a determinação de reinclusão na folha de pagamento do reclamante dos mesmos valores pagos àquele título para a jornada de oito horas, assim como todas as parcelas pagas por força do contrato de trabalho, revogando a tutela antecipada concedida. **Processo: AIRR - 130200-87.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Vlamir Marcos Grespan Júnior, Agravado(s): Frank Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Fabiano Penalva Verdolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131100-77.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Aldacir Antônio Moreira Alves, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131240-28.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 200). **Processo: ED-RR - 131500-08.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 131540-87.2008.5.03.0098, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): Carlos Luiz Andrade, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 134400-70.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Custódio Nicolau Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134900-91.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guajará Lima Reis, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Cordeiro Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137900-66.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coletivos São Cristóvão Ltda., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): Mário César dos Santos Machado, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138000-51.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Alberto Muller, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais" e dele conhecer quanto ao tema "retorno à jornada de seis horas - redução da gratificação - possibilidade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 140400-72.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): José Armando Kerwaldt Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Ijuí Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Elocir Zeni, Recorrido(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 142100-64.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Antônio Alves Felgueiras, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem (fls. 767/777), que julgara procedente em parte a reclamação trabalhista e que condenara solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível concedido aos empregados da ativa por meio de acordo coletivo de trabalho. Reinverta-se o ônus da sucumbência, pelas Reclamadas. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes. **Processo: AIRR - 146000-95.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proseguir Brasil S.A Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Adelino Maia Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que tramite sob a fase de execução; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149100-07.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): Flávio Jorge Soares Penha, Advogado: Dr. Jorge A. S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156700-26.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleonice Magalhães de Sousa Silva, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157400-70.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Maria do Carmo Silva, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Redução - Pagamento da hora integral" por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 307, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento, de uma hora extra por dia trabalhado, referente ao intervalo intrajornada, com os devidos reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n. 307 e 354. **Processo: AIRR - 160700-86.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Agravado(s): Hilton César Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162400-45.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): Carlos Rubens Lemos da Silva, Advogado: Dr. Delano Cavalcante Moreira, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 164300-68.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Mauro Sérgio Viriato Mendes, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 165900-98.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vivaldo Brito Mota, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 167900-81.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): Aparecida Devani do Império, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173140-51.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): Pedro Ferreira Moriz Neto, Advogado: Dr. Paula Regina de Mattos Ferreira, Agravado(s): Universal Serviços Diversos Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 177600-39.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Cesar Barcelos da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): Master Empreendimentos e Serviços Ltda.,



Advogado: Dr. Alexandre Bastos Collares, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC, excluindo-a da condenação. **Processo: RR - 181100-20.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Bimbatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes. **Processo: ED-AIRR - 181100-57.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Embargado(a): Julieta Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 182300-59.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Adão Severino Rocha, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Recorrido(s): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 182700-13.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clayton Aimar Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Agroleite Cabinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188400-07.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): Rilso José dos Santos, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193100-84.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magno Maciel de Lima, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Agravado(s): Divimax Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Agravado(s): Anjos Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193100-08.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marfrig Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Elisângela Celestino de Carvalho, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198700-43.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Fábio da Costa Sousa, Advogado: Dr. Ademir Donizeti



Fernandes, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao título - multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - rito sumaríssimo-, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 210500-87.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): Antônio Carlos Ribeiro Meira, Advogado: Dr. Robson Bernardo da Silva, Recorrido(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 215500-23.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Antônio da Silva Ferro, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218900-03.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Yara Novaes Nolla Santini, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): Itálica Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Renata Aparecida Pereira da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222300-91.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Leandro Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229800-58.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Pizzaria La Coridialle Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 240400-84.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços Ltda., Recorrido(s): Valdenice Barbosa Coelho, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caucaia. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 245800-43.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): José Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Silvana Maria Raimundo, Recorrido(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária



que lhe foi imposta. **Processo: RR - 250900-88.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Manoel Marcos da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Recorrido(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 252600-37.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Angelo Giacomeli, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256500-82.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sítel do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): Rosilene Soares, Advogado: Dr. Ângelo Sorguinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263000-80.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Humberto Luiz Sandreschi Almeida Fontes, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Vicsan Comércio Exterior Ltda., Advogada: Dra. Giselle Lourenço Catagallo, Agravado(s): Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267400-68.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Margarida Vieira de Lima Gramari, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268400-86.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inês Berenice de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567100-62.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Luís Carlos Menezes Florisbal, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3738100-53.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Embargado(a): Germano Francisco Comin, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 700-64.2009.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): Izabel Luiza Martins, Advogado: Dr. Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, Agravado(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1100-88.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): Bruno da Mota Souza, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Agravado(s): Eximia - Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-37.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Lucilene Ribeiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1392-17.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): Rodrigo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1434-75.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende - Sindec, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos nos Estados de Pernambuco e Paraíba, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Embargado(a): União (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1516-39.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Evalnice Aparecida de Mendonça, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1560-25.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Irene Carvalho, Embargado(a): Marlene dos Santos Guedes, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1939-48.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sebasnildes Silva Rocha, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2200-77.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): Maristela Castro Giles, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: RR - 2340-26.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irffi de Andrade, Recorrido(s): Emerson Nascimento de Jesus, Advogado: Dr. Welington Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se observe o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao pagamento dos honorários periciais pela União. **Processo: AIRR - 2800-16.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Correia S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Termoaçú S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): Cristiano Bezerra de França, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2900-79.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Francisco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mário Fernando Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 4800-19.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADM do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paula Rena Beraldo, Recorrido(s): Kajiwara Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): Ezequiel Cunha Velloso, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Recorrente. **Processo: RR - 5440-22.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG, Advogado: Dr. Elizabeth Maria Pereira da Silva, Recorrido(s): Cesar Antônio Teófilo, Advogado: Dr. Carlos Felipe Romero Lagunilla, Recorrido(s): Jorbetel Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Universidade Federal De São João Del Rei (UFSJ/MG) da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 8700-06.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Tatiana Maia da Silva Mariz, Agravado(s): Isaac Severino dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8700-15.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10000-97.2009.5.02.0443 da 2a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Rodrimar S.A. Transportes, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11300-47.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Adami S.A. Madeiras, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): Neri Antônio Honorato dos Santos, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicável a taxa SELIC na atualização das contribuições previdenciárias, e determinar que os juros de mora e multa incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito trabalhista, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: RR - 14000-62.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Delcídes Portela, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 15200-84.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Ded de Lima Conde, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17200-10.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Dr. David Gilberto Moreno Júnior, Agravado(s): Lucilene Mattos, Advogado: Dr. Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19400-64.2009.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): José Carlos Alves Barros, Advogado: Dr. Paulo Cezar de Souza Silva, Agravado(s): Laticínio Capela Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20500-19.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): Ademar Hermenegildo e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20700-93.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wallace José Costa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-61.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): Ricardo Chanin, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22400-63.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Gustavo Junio Moraes de Aquino, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25200-50.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Francisco Alves, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 25600-03.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fischer S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrente(s): Daniel Gomes, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no tema "Trabalhador rural - Prescrição quinquenal - Aplicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000 - Período abrangido pela prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões de direitos anteriores a 22/04/2004, restabelecendo a sentença no ponto; e, ressalvado o entendimento da Exma. Relatora quanto à não recepção da norma do art. 384, da CLT, pela Constituição de 1988, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 26100-67.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): André Ordonísio do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Nazion do Nascimento, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 26200-43.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lima, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: ED-RR - 26300-22.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco e Região, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 26900-59.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): Fábio Luiz da Silva, Advogado: Dr.



Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - não integração ao salário", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 27700-63.2009.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Fabiano Carone, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas: "acordo e convenção coletivos - prevalência" e "dano moral - redução". **Processo: AIRR - 30600-40.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Agravado(s): Lanchonete Paixão Nacional Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 32000-23.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandrê, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Jairo Pinto Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que passe a constar como Agravantes Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e Petrobras Distribuidora S.A. e Agravados OS MESMOS e Jairo Pinto Mendonça; por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento. **Processo: AIRR - 32600-44.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandrê, Agravado(s): Dermeval Cenci, Advogado: Dr. Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 32700-80.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): Thelmo Henrique de Lima Santiago, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada Refrescos Guararapes Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: AIRR - 33200-47.2009.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Iateguara, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): Maria Madalena da Rocha, Advogado: Dr. Petrucio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33500-65.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FMG Empreendimentos Hospitalares Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Alecsandra Regina dos Santos, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35600-65.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Indústria Brasileira de Gases Ltda. - IBG, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Hudson Henrique Silva, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 36500-36.2009.5.04.0512 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comabe Automação de Escritórios Ltda., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): Vanda de Souza Silva, Advogado: Dr. Alini Pegoraro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 37500-54.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cegelec Ltda, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira de Sá, Advogado: Dr. Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 112/114, que indeferiu o pedido de pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 38900-63.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Fernando Henrique de Souza, Advogado: Dr. Emir Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "recurso ordinário - deserção - autenticação bancária ilegível na guia de recolhimento do depósito recursal - peticionamento eletrônico"; e dele conhecer quanto à questão alusiva às multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé aplicadas em embargos de declaração, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 41800-73.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): André Luiz Rangel da Silva, Advogado: Dr. Graziano Fernandes Nunes, Recorrido(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogada: Dra. Hellen Synthia Spinassé, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 43500-62.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): César Henrique de Cairos Porto, Advogado: Dr. Marcos César da Silva Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45100-76.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) da Cidade de São Paulo, Advogado: Dr. Vanessa Di Cessa, Agravado(s): Tatuapé Point Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46100-32.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Agravado(s): Antônio Roberto Menezes Hora, Advogado: Dr. Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 46800-14.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Recorrido(s):



Jorge Luiz de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 47200-41.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Luiz Lira de Campos, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, adotando-se o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 50300-79.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Patrícia da Silva Gomes Lopes, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51700-91.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Christina Cardoso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 52540-78.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milvio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54200-68.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Irene Aparecida Silva dos Santos, Advogado: Dr. Roseni do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56200-85.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): Wilber Moraes Sarice, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Banco Votorantim S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59400-91.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Tenda S.A., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): Vilmar Meyer da Silva, Advogada: Dra. Aline Vicentim dos Santos, Agravado(s): Mérica Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59400-58.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena,



Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): José Slongo, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 60600-86.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): João Luís Martins Mericias e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61200-77.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Angélica de Lima, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Agravado(s): Fischer S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogada: Dra. Ariane Cristine Amaral Beirigo, Agravado(s): Medi Serviços Rurais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61300-94.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): Wesley Patrick Garcia Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 62400-23.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lilian Andressa de Oliveira Cursino, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Embargado(a): Jefferson Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62800-57.2009.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Melo de Souza, Agravado(s): Júlio Martins de Melo, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66600-81.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edison Moya, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Agravado(s): Indústrias Arteb S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66900-10.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Márcio José de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67700-42.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - Hospital Giovanni Battista, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): Lisiane Farias da Rosa Rocha, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): Antônio Carlos Dornelles, Advogado: Dr. Rosani Ruzskowski Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67700-37.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iron Segurança Especializada Ltda., Advogado: Dr. Higino Emmanoel, Agravante(s): Vetor Serviços



Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Marquardt, Agravado(s): Teresa Cristina Campolim Cerdeira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67800-96.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68500-51.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Sebastião Barros - PI, Advogado: Dr. David Portela Lopes, Recorrido(s): Siracilda Reis de Freitas, Advogada: Dra. Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69600-97.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Luís Mauro Assunção Uchôa, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70200-95.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): José Cícero de Sousa Filho, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 71100-20.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvelane Ferreira Paz, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 71601-62.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Célia Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Rose Mary Guilherme Cantarim e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Benedito Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72000-42.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Aristeu Pereira Guedes, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72700-11.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Reginaldo Moutinho, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 73400-67.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cerâmica Amado Bahia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Agravado(s): José Bispo de Jesus Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 73700-20.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Camilo de Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): Rubens Pereira da Silva, Advogado: Dr. José



Eduardo Cavalini, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 75900-02.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Silva Damasceno, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): Cromex S.A., Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação das horas de percurso. **Processo: AIRR - 80500-79.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alaíde Costa Damasceno, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Agravado(s): Talent Logística Empresarial S/S Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Diniz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada COPEL. **Processo: AIRR - 81300-91.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Câmara Viana, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Sousa Filho, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Gabriela Silva Portela, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83000-59.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Sertanópolis, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Recorrido(s): Edmundo Manoel Bezerra, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: AIRR - 87000-82.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - Stieug, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 88500-80.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Sinclair Dordete Torres, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e "DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e as diferenças deferidas a título de Descanso Semanal Remunerado. **Processo: AIRR - 90100-55.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): Thiago Ortega Dias, Advogado: Dr. Ricardo César Massanti, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91400-87.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Jaime José dos Santos Filho, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. - Seviba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92600-24.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Jorge Argemiro Lopes, Advogado: Dr. Francisco Américo Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93300-23.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sebastião Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de incompetência, sobrestamento do feito, ilegitimidade passiva e prescrição, arguidas em contrarrazões pela PETROS; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS", por contrariedade à OJT-SDI-1 n.º 62 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante diferenças de complementação de aposentadoria em razão da progressão salarial de um nível concedida aos empregados da ativa, conforme acordos coletivos de 2005/2006 e 2006/2007. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 95400-37.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, Procuradora: Dra. Elizabeth de Nazaré Vieira da Silva, Agravado(s): Cintia Vasconcelos dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Damasceno, Agravado(s): Maxxi Service Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97200-82.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Afonso Suckow e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99800-38.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enio Marchezini Júnior, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar as arguições feitas em contrarrazões de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de aplicação dos juros moratórios previstos na Lei nº 9.494/97; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Reajuste deferido em Dissídio Coletivo. Nova redação da Súmula nº 327/TST" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue como entender de direito o recurso ordinário da reclamada. **Processo: AIRR - 101440-27.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joseni de Souza Alves, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): Município de Bayeux, Procurador: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103100-77.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Geraldo Elton Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Recorrido(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1



desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto, condenando a Reclamada ao pagamento de quinze minutos extras no período de julho/2004 e julho/2006 e de uma hora no período de agosto/2006 a novembro/2006, com percentual de 60% e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 103400-15.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Henn Indústria Moveleira Ltda., Advogado: Dr. Rafael Brüggemann, Recorrido(s): Luana Cristina da Silva Fuziger (representados por sua avó materna Amália da Silva) e Outros, Advogado: Dr. Darci Artur Teló, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TERMO INICIAL", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da reclamação e a correção monetária a partir da decisão judicial que reconheceu o direito à indenização. **Processo: AIRR - 104000-61.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Neila Mantovani Rangel, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Cristiano Nunes da Rosa, Advogado: Dr. Henrique Dilly, Agravado(s): Valdecir Lutz - ME, Advogado: Dr. Fábio André Haubrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104900-08.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Ifet, Procurador: Dr. Ricardo Mendes Ferreira, Recorrido(s): Samir Castelo Olympio, Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 104900-03.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): Antônio Laurentino de Barros e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 105300-41.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra - Coper, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): Ricardo Alexandre Monteiro, Advogado: Dr. Benedito Adjar Faria, Agravado(s): VCS Vitória Construções e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106800-63.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Agravado(s): Cicero Marques dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Usina Santo Ângelo Ltda. - USA, Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107100-05.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Carleone José dos Santos, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108200-63.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Félix Portela e Outros, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110500-81.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): Marlus Wagner Batista de Souza, Advogado: Dr. Magno Marciel Carvalho Costa, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Aquaviários do Estado do Rio Grande do Norte - Cooptarn, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 111440-17.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): Gregory Oliveira Duarte, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112300-34.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir Marcelino de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112900-36.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Maria Sichelero Ditadi, Advogado: Dr. Marçal Eron Pires da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 113700-53.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Embargado(a): Ione de Souza, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114600-89.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): Robson Carneiro Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115200-51.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): Maria Perpétua Horta, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 115400-96.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Hospital Luterano, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Elaine Richter da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119900-19.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Fernanda Kelen Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): Futura Serviços e Saneamentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 120400-13.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Dr. Roberta de Lima Santos, Recorrido(s): Terezinha Fonseca, Advogada: Dra. Marilene Braile Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: AIRR - 120900-77.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Maria Nair Lobato Pimenta, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124300-43.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lucimar Pereira, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124700-85.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Ana Karla Soares. Lins, Advogado: Dr. Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Recorrido(s): J. Batista Silva Comércio, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Beltrao, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125640-40.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maxwell Vicente de Paiva, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): Semp Toshiba Amazonas S.A, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 126500-11.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jovelino Garcia Fernandes, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 127700-94.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire,



Agravado(s): Enir Rogério Otacilio, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): Associação Campus Avançado Unipaz - SP, Advogado: Dr. Wilson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129000-33.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Andresa Paiva Costa, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Shneid, Agravado(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131000-45.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luís Antônio D'Avilã, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131800-17.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Evandro Inácio Ferreira, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 133500-03.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): Eulália Maria de Jesus Candido, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133800-84.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Aristides Batista de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): Rabelo & Araújo Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135300-05.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvano Domingues Ribeiro, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-39.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): Bruno de Lima Feitoza Malipensa, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136700-54.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): Amauri Antônio da Rosa, Advogado: Dr. Larri Antônio Strapasson, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 140800-70.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Vera Lúcia Gusmão Araújo, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): Valdir Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142900-13.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Mário César Becker Dilélio, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição", "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas", "juros e correção monetária" e "base de cálculo do imposto de renda - não integração dos juros de mora"; dele conhecer no tocante ao tema "gratificação de função - compensação", por contrariedade à OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas; dele conhecer no tocante ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS), nos termos da OJ nº 394 da SDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 143700-36.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Michele Ferreira Marinho, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Borges, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 144800-46.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS e Outro, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): Daurília Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Agravado(s): Martins Assessoria e Auditoria Fiscal Sociedade Simples Ltda., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - Dieese, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 145900-18.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Pedro Carlos dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 147300-22.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Godoy & Baptistella Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Vinicius V. Sandaniel da Silveira Hentz, Agravado(s): Valdevino Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147700-51.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Idevaldo Severiano Batista, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Agravado(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148900-53.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): Jardel Aldonei Dassi, Advogada: Dra. Caroline D'Andréa de Medeiros, Recorrido(s): Maj Locação de Equipamentos, Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que tramite sob procedimento sumaríssimo; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 149500-93.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Fernandes Borges Valadão, Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Vilma Barros Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 153600-48.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): Roberta Blasio Perez - ME, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156500-47.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marlon de Paula Sateles, Recorrido(s): Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S.A., Advogada: Dra. Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Acesso Distribuidora de Cartões Ltda., Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Recorrido(s): Rogério Gomes Guimarães e Outra, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a BRASIL TELECOM S.A. a responder, de forma subsidiária, também pelos danos morais causados ao autor pela primeira reclamada, no valor integral da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 157800-78.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): Maria Marcolina Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157800-97.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Alencar Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 162500-90.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio SBS/MAC - Br-471, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Volmar Alberto Silveira Bottero, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos no período de 6/6/2008 a 31/12/2008. **Processo: ED-RR - 166640-56.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sirlei dos Santos Blocki, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. - Empraser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 166700-22.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Luiz Ribeiro da Silva Filho, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 168000-28.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Francisco Airton Ferreira, Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169300-86.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Manoel Rodrigues, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Denpalma Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 171200-68.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Pedro Menezes Oliveira, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 171400-23.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): José Kawazoe, Advogado: Dr. Samir Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 175100-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: São Paulo Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Nelcy Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Embargado(a): Exito Serviços de Portaria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 175800-93.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Armando José Pereira de Barros Júnior, Agravado(s): Edson Francisco da Silva, Advogada: Dra.



Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 175900-04.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Leandro Scremin, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

Processo: AIRR - 178500-18.2009.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Sebastião Galdino, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 181400-76.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 187785-93.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Octávio Castellain e Outros, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; e b) declarar prejudicado o recurso de revista adesivo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, nos termos do art. 500, III, do CPC.

Processo: AIRR - 189200-04.2009.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): Alison Bruno Nepomuceno de Lira, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Erick Alves Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 190200-02.2009.5.04.0522 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Maristela Rodrigues, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR - 190200-42.2009.5.18.0221 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): Ademir Pedrosa de Camargos, Advogado: Dr. Rosemberg Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 191600-54.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrente(s): Eunice de Lourdes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo



intra-jornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, também com relação ao período abrangido pelos acordos coletivos; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, porque deserto. **Processo: AIRR - 194600-93.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Andradina, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): Carlos Benedicto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197800-32.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Ildeu Lucas Guimarães, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-RR - 198400-40.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Renato Severino Campos, Advogado: Dr. Antônio Diniz Cabral, Embargado(a): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 201500-55.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arnaldo de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): Portus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 219800-55.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Lurdes Elsa Backhaus Adriano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 224300-34.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Michelle Polippo, Advogado: Dr. Fabiani Battisti, Recorrido(s): ELF - Automação e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Figueira Cazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 225800-24.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Francisco Florêncio da Costa Neto, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229400-58.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí - Fusavi, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): Anair Ignácio, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234200-90.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravante(s): Waliston Carlos da Silva, Advogada: Dra. Celina Mara Gomes Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de



Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 239500-48.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Lenicássia de Sousa, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252000-37.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Josefa Julianne de Souza Santos, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 256600-84.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Amanda Cordeiro Lisboa, Advogado: Dr. Rodrigo José Celeste, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): Ótima Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da CEF, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 261100-52.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Valter dos Santos Soares, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Recorrido(s): Impacto Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 380 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 293500-98.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): Aparecido Neves da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 294700-73.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): Noltheneo Abel Bastos e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento de Noltheneo Abel Bastos e Outros para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 295200-61.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Agravado(s): Vany Silveira de Bonfim, Advogado: Dr. Roberta Kelli Berlatto, Agravado(s): Prelymp Prestadora de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Serviços Ltda., Agravado(s): Franciele de Fátima Rosa e Outros, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 363400-77.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Içara, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s) e Recorrido(s): Marli Nunes da Rocha, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Associação Feminina de Assistência Social de Içara - Afasi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 493700-81.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): Ângela Maria Silva, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a prescrição do evento ocorrido em fevereiro de 2005, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no Recurso Ordinário das partes prejudicadas pela declaração de prescrição. Fica prejudicado o apelo do Reclamado e o exame dos tópicos remanescentes do recurso da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do 1º Recorrente. **Processo: AIRR - 517900-61.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Localcred Meval Assessoria e Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunado Júnior, Agravado(s): Rodrigo Santana da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 566300-25.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Município de São José dos Pinhais, Advogada: Dra. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Embargado(a): Vani Terezinha Pruch, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1698600-86.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cleber dos Santos Leon e Outros, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 3073100-12.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Batista Scherer, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e, por consequência, determinar o retorno



dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação. **Processo: Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DBM Marketing Direto Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): Patrícia Rodrigues de Lima dos Santos, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1-09.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Recorrido(s): Erieth Cristóvão Mizieski, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 4 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido exordial. Custas já dispensadas (fl. 99). **Processo: Ag-AIRR - 4-58.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Campina Verde Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Lopes Tavares, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Rosalvo José dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-89.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Leci Guerra, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): Marilan Alimentos S.A., Advogado: Dr. Wagner Giovaneti Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 16-70.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de A. da Costa Lins, Recorrido(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo - Sata, Advogado: Dr. Juliana Westphalien Norões, Recorrido(s): Roberval José Alves Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 33-15.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Otair da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Paris, Agravado(s): Bortoncello Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-14.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Atlético Aciaria, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): Eliane Maria Domingues da Silva e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Ipatinga Futebol Clube, Advogado: Dr. Joel João de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua deserção. **Processo: ED-RR - 61-17.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José João dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: AIRR - 131-50.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Cristóvão da Silva Moreira Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133-**



19.2010.5.03.0055 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): Antônio Augusto Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-79.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): Evelyn Caroline dos Santos Dias, Advogado: Dr. Vanderley Alves da Silva, Agravado(s): Visa Terceirização de Serviços e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-86.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Ana Cássia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-67.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Laudicea Maciel de Barros, Advogado: Dr. Ademar Kespers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189-73.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Cegelec Ltda., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Victorino Tomas Ochoa Chamorro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 201-20.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Carolina Pianaro Campos, Recorrido(s): Heloísa Helena Fagundes Netto Santos, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "cerceamento de defesa", "horas extras - quinze minutos" e "embargos de declaração protelatórios - multa"; conhecer no que concerne ao tópico "equiparação salarial - efeito cascata", por ofensa ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver as reclamadas do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com os paradigmas Carlos Fabiano do Nascimento, Adalberto Luiz dos Santos Ferreira, André Luís de Castro e Alessandra Tabet Lisboa por via transversa. Prejudicada a análise do tema seguro-desemprego. **Processo: RR - 211-78.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raia S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): Tatiana de Faria Miranda Albuquerque Areas, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao "julgamento extra petita - hipoteca judiciária", "indenização por danos morais", "redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais" e "hipoteca judiciária - aplicabilidade ao processo do trabalho"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do apelo quanto ao tópico "aplicabilidade da diretriz do artigo 475-O do CPC no processo do trabalho", por ofensa à dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o



pagamento da multa prevista no referido dispositivo consolidado. **Processo: AIRR - 213-55.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lidiane Machado Garcia, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-16.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Alisson de Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Agravado(s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238-10.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Tanabi, Advogada: Dra. Marina Eliza Moro Freitas, Agravado(s): Alessandro José Pollo, Advogado: Dr. Jamir José Menali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-75.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): Jorge Luiz Fidencio da Maia, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-21.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): José Gomes de Souza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 243-49.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Welton Alves de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Dr. Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261-77.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Centro Mineiro de Ensino Superior Ltda. - Cemes, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Christiano José Perlatto, Advogada: Dra. Ana Flávia Lornôncio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 267-38.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): Geraldo Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 267-14.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Renato Ferreira Morettini, Recorrido(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mônica Mello Miranda Ely, Recorrido(s): Osvaldo Jorge da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Rezende



Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias referentes ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: AIRR - 271-56.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): Giselia de Alencar Liberato, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-81.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Vanessa Maria de Araújo, Advogada: Dra. Virgínia Márcia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-88.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Waldoilson Dias da Silva, Advogado: Dr. Jackeline Silveira de Souza Gama, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Agravado(s): WGA Projetos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 285-53.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., Advogado: Dr. Laercio Antônio Geraldi, Recorrido(s): Espólio de Adriane Fernandes Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarço Chander Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 294-04.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes - Ltda., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): Alex Silva da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-90.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caririaçu, Procurador: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): Luís de Souza Queiroz, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-61.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Acir Fernandes de Lima e Outros, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): WGS Serviços e Soluções Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 331-16.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Camilla Patricia Barbosa Thompson, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 354-59.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): Luís Carlos Carvalho, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 357-**



43.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Embargado(a): Regina Maria Ramos Gil, Advogada: Dra. Mariana Khader, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 357-06.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Solange dos Santos, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da União, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: AIRR - 359-71.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edimilson da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 373-59.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luft Logística Armazenagem e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Carlos Júnior Teixeira Santos, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-31.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste - Sicredi Noroeste PR, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Agravado(s): Rodrigo Souza Mendes, Advogado: Dr. Edivan dos Santos Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 382-77.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eva Madeira Chaves, Advogado: Dr. Filipe Góes, Agravado(s): Município de Sant'Ana do Livramento, Advogado: Dr. Sylvio Miguel Cademartori Mendina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 393-55.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Embargado(a): Vandelito Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Embargado(a): Kba Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 400-03.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Josué Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 414-06.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Sandra Mara Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 428-38.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Apesc, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): Doraci dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Recorrido(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Universidade de Santa Cruz do Sul - Apesc, Advogado: Dr. Eltor Breunig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 4, II, da SDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Isento a Reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 432-57.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Embargado(a): Miriam Silva da Costa Magalhães, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 434-97.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): Mara Beatriz Mendes, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 456-94.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Irene Carvalho, Embargado(a): Carlos Salviano da Silva, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 461-97.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Adilson Ferreira Bonifácio, Advogado: Dr. Alex Cochito, Recorrido(s): Noble Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luís, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 481-72.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 40400-32.2008.5.15.0067, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Maria Aparecida Franzoni, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 492-81.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Maria Dalva Serafim do Nascimento, Recorrido(s):



Lavanderia da Mirtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 505-24.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Holcim Brasil S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Bruno Alves Moreira, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512-81.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marcelo José Oliveira de Albuquerque, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 523-10.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Recorrido(s): José Roberto Silva Leite, Advogado: Dr. Pedro Rômulo de Melo, Recorrido(s): José Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 554-75.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SM Recife Logística e Armazenagem Ltda., Advogado: Dr. Giancarlo Pacheco, Agravado(s): Ricardo Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Claudenor Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563-22.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Cruz Alta, Advogado: Dr. Virlei Henrique K. Becker, Agravado(s): Abílio Malheiros de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-20.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sigla Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Milton Chaves de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ednei Alves Dantas, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 586-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Alessandra de Castro Monteiro Mendonça, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589-26.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Recife Parking Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Kirlyne Soares da Silva, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 590-91.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Dulcídio Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Instituto Alcides D'Andadre Lima, Advogado: Dr. Itamar Izaias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 591-63.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Eudes Martins dos Santos, Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Agravado(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Heliana Maria Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Oliva Reis, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 604-29.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): Meta Centro de Formação de Condutores S/C Ltda., Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravado(s): Alberto Pantoja Lima, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-56.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Apiacás S.A. - Administração e Participações, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): Hélio Borges Gantes, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 619-25.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Cléber José de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CELPE); b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 627-38.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir Barbosa de Farias, Advogado: Dr. Sabrina Ramos Medeiros, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp e Outro, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632-11.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): José Paschoal, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 637-97.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Silvia Maria Zimmermann, Recorrido(s): Ademar Setti e Outros, Advogado: Dr. Vinícius Boni, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 682-11.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Nilton César Dias Raimundo, Advogado: Dr. Rafael Chaparro R. A. Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708-85.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Alexandre de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724-65.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Academia de Dança P B Ltda., Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Agravado(s): Fernanda Silva Melo, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728-09.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): Rossivaldo Moreira Lima, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. **Processo: AIRR - 730-53.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleversão Moreira da Cruz, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Big Safra Ltda., Advogada: Dra. Pamella Christina Gaudêncio Henker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 744-23.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Paulo Dilamar de Castro da Silva, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extras já pagas, adotando-se o critério global, na forma da OJ 415/SDI-1/TST; II - conhecer da revista quanto ao tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. 'BIS IN IDEM'", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 394 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, na forma da OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: Ag-AIRR - 748-40.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Cristovão Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 749-37.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Maria Silverlane de Paula Souza, Advogado: Dr. Lucas dos Prazeres Fonsêca, Recorrido(s): D' Corline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 756-39.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Universidade Federal de Rondônia - Unir, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Agravado(s): George Ulisses Souza Cavalcante, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Oliveira, Agravado(s): AZ Serviços Ltda., Advogado: Dr. Claine Chiesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Agravado(s): Mírian Espíndola de Oliveira, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762-43.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Francisco Ricardo de Sousa, Advogado: Dr. Breno Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-**



36.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Lúcio Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-18.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Gilberto dos Santos, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-61.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Edvaldo Wagner Ferreira do Nascimento e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782-33.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Elenir Santanna Schimanski, Advogado: Dr. Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 783-25.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Transportadora Giacchero Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Recorrido(s): Marcelo Martins Monteiro, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Recorrido(s): Votorantim Cimentos Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 835-20.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 836-45.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Agravado(s): Nadir Maria Marangoni, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 838-62.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rodrigo Manuel da Silva, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Embargado(a): Construtora Premium Ltda., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 846-21.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): Francyleny Garcia da Silva, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Carlos Santos Pereira e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 867-94.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): Cláudio César Zamorano Lima e Outros, Advogada: Dra. Ana Elisa de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-65.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Logoplaste do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Oudir Waldecir Passeli, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873-62.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cikel Brasil Verde Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Athaniel Ramos Santos, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que tramite sob o procedimento sumaríssimo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 890-78.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elias Janchovskl, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): Colo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 892-20.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): Luiz Carlos Laraia, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 901-24.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jander Messias Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902-95.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): Glaucio Cardoso Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): Exclusiva Limpeza Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Elvío Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 928-07.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio de Freitas, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 929-56.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Produserv Processadora de Subprodutos Bovinos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): João Brito de Araújo, Advogada: Dra. Regina Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas no tema "Tempo à disposição", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação trinta minutos diários a título de tempo à disposição, restabelecendo a sentença no particular; e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo das Reclamadas. **Processo: AIRR - 932-02.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Maria de Nazareth Costa Leite, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não-incidência do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 934-89.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Renata Nóbrega Massa Cardoso, Agravado(s): Distribuidora Guararapes de Bebidas Ltda., Agravado(s): Cláudio Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943-02.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Techmidia Publicidade Exterior S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Rodrigo Olaso Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): Sistema Prolix de Comunicação Visual S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-78.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hamilton de Oliveira Mendonça, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): Lumar Serviços Florestais Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956-50.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Solange Maria Câmara Alheiros, Advogado: Dr. Murilo Tavares Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 967-25.2010.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Reginaldo Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 982-55.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município da Estância Turística de Barra Bonita, Advogado: Dr. André Pedro Bestana, Agravado(s): Luís Laurindo da Costa, Advogado: Dr. Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1003-12.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Cláudio Eustaquio de Lima, Advogada: Dra. Joyce Helena Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "Hipoteca Judiciária. Determinação de Ofício" e "Horas Extras"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "Execução Provisória. Levantamento do Depósito Recursal. Aplicabilidade do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade do art. 475-O, § 2º, I, do CPC, desautorizando que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 1011-14.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Roberto Cruz dos Rels, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1, excluído o período compreendido entre 26/12/06 e 26/12/08, abrangido pela Portaria nº 208. **Processo: RR - 1016-89.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Lojas Quero-Quero S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): Kátia Andréia da Rosa Schlindwen, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1021-67.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dival André Soares, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1023-56.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Araújo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Calçado, Advogado: Dr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1055-96.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Solange Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira Elias, Recorrido(s): Centro de Terapia e Cuidados Intensivos - CTCI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1062-88.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda. - ME, Agravado(s): Francisca da Cruz Araújo de Sousa, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1069-22.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Neilton Gonçalves Torres, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Odontológico Nilópolis Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Alisia da Cruz Santos, Advogado: Dr. Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1086-62.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eder Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1092-71.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Pedro



Gilberto Wagner, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1100-18.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robert Lúcio Araújo, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - fixação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a postulação de incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, com reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Autoriza-se a dedução dos valores já pagos ao mesmo título. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 e custas em R\$ 400,00, pela reclamada. **Processo: AIRR - 1123-74.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Tereza Daher e Outras, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-60.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Anides Maria Mariussi Chujo, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que tramite sob procedimento sumaríssimo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1135-90.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Aladilson Cruz Martins, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1141-81.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): Altemir Costa da Silva, Advogado: Dr. Faues Rodrigues de Sá, Agravado(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1157-72.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rádio e Televisão Portovisão Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Codorniz Neto, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Embargado(a): Ivana de Avila Wierenicz, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1165-89.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Maria dos Anjos Silveira Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Dispomec Automação Industrial Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 1177-60.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Djalma de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Vale S.A.,



Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1191-76.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elton Luís Backes, Advogado: Dr. Adriano José Ost, Agravado(s): Sun Place Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-78.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Geraldo Tarcízio Penido Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1194-63.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Wilson Deodoro da Fonseca, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1202-46.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edilson da Cruz Montini, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-16.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciranor Vieira, Advogado: Dr. Karla Silva Lima, Agravado(s): Metalúrgica Varb Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-09.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luiz Fernando Castello Branco Rabel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Médicos de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219-20.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Requite Pães e Doces Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1273-56.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): Sandro Alves Bustamante, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Multa Por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação ao artigo 5.º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% pela interposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: ED-RR - 1276-38.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, Embargado(a): Adirson Silvério dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: RR - 1310-89.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Cleusa Lúcia Tassinari, Recorrido(s): Sérgio Caetano, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1314-05.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Recorrido(s): Odilon Leonel, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1324-26.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Clélia Maria Queiroz de Barros Teixeira, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-78.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gracinei de Castro Pedroso, Advogado: Dr. Daniel Tomaz da Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1365-90.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1369-68.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogado: Dr. Aída Carolina Campos Menezes, Agravado(s): Raimundo Marinho Rosa, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada VALE S.A. e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: RR - 1450-84.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): Adair Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora quanto à inaplicabilidade da Lei 11.960/2009, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1457-58.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): Ademir Tenfen, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BANCÁRIO - CEF - OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR QUE RECONHECE A JORNADA DE 6 HORAS - DETERMINAÇÃO DA CEF DE RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS - INDENIZAÇÃO



DA SÚMULA Nº 291/TST - INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista na Súmula nº 291/TST. Custas em reversão, no importe de R\$420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante. **Processo: AIRR - 1460-64.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): Selma de Freitas Gois, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): Exclusiva Limpeza Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-31.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Janderson Charles de Jesus, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Agravado(s): Vale D'Ouro Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Deize Aparecida Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1464-52.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Evandro Righetti, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Rafael Roberto da Silva, Advogado: Dr. Wallace Wesley Alves de Melo, Agravado(s): Voith Siemens Hydro Power Generation Services Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-47.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SI Group Crios Resinas S.A., Advogado: Dr. Carlos Miguel Viviani, Agravado(s): Valtemir Ortiz de Camargo, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Agravado(s): R.M.Indústria Mecânica Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-94.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rede Eletrosom Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Raimundo Ferreira Bezerra, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1488-59.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Agravado(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1527-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Augusto Campos Palotte, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-10.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Odair Rodrigues, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1575-68.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): Ely Silveira Dias, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "plano de saúde - extensão aos aposentados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, observada a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante (fls. 51). **Processo: RR - 1615-52.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Fernandes da Rocha Alves, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos - natureza jurídica"; e, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer, no que concerne ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1643-20.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MS Reguladora de Sinistros Ltda., Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): Elio Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1645-54.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): Vilmar Valentim Moreira, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA. POSSIBILIDADE" por contrariedade à OJ nº 247 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de reintegração do Reclamante no emprego, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens dela decorrentes. **Processo: AIRR - 1653-14.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Belém Rio Transportes Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): Jorge Luís Rosa Valadares, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1684-71.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): Gilson dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1741-94.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gilmar Martins, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): Centro de Formação de Condutores Mônaco III Ltda. - ME, Advogado: Dr. Oriston de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1752-47.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Rosana Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): Cofercatu - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



1760-77.2010.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siacdobrasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Rezende Lopes, Agravado(s): Wilson da Silva Martins, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1800-42.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Sandra Roberta Oliveira Martins, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1840-72.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fischer S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Lúcio Marcos Batista Mendes, Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1941-86.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Vanderlei de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1976-48.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Agravado(s): Celma Regina da Silva Neris, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061-29.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Alexandre de Souza Francisco, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2158-29.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elton de Souza Maia, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2193-95.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Agravado(s): João Paulo da Silva Lima, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198-16.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mario Furtado da Silveira, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leandro Natal Frozza, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): Berneck S.A. Painéis e Serrados, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): Martins dos Santos Empreiteira, Advogada: Dra. Suely Cristina Mühlstedt, Agravado(s): Vanderlei Tavares, Advogada: Dra. Suely Cristina Mühlstedt, Agravado(s): Joaquim Assis Florencio dos Santos, Advogada: Dra. Suely Cristina Mühlstedt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2466-06.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Fernando Seberino, Advogado: Dr. Diego Bernardes de



Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2471-93.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Pedro Feliciano Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Imerys Capim Caulim S.A., Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2640-90.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Francisco Lima de Andrade, Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Recorrido(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3007-93.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Geremias da Paixão, Agravado(s): Bioenergy Indústria e Comércio de Energia Alternativa Ltda, Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3263-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): Floco News Comércio e Prestação de Serviços e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3304-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Antônio Carrelha, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): Hotel Fazenda Castelo de Sant'Angelo Ltda., Advogado: Dr. Adhemar Valverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3482-68.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Condomínio Fiesc/Sesi/Senai, Advogado: Dr. Andréa Aline Vergani, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião Rosa, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada de ofício pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte Trabalhista, para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário oferecido pelo reclamante, no que se refere às diferenças salariais, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 3482-09.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Antônio Matos de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3516-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Maria Francineide Magalhães Soares, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 3704-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3712-48.2010.5.10.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Banco do



Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): Rogério Luís Hauschild, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3712-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 3704-71.2010.5.10.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - Previ, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Embargado(a): Rogério Luís Hauschild, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 4146-75.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cristiane Lopes de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Recorrido(s): Style Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4389-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juliana Siqueira Rodrigues, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): Auto Posto W. Martins Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Strina Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4464-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Fabiana Maria de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a 2ª Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Reputa prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 4677-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rural Agroinvest S.A., Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 4730-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 58100-13.2005.5.02.0253, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Eduardo Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4731-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4732-96.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cipesa Empreendimentos Imobiliários S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martins de Souza, Agravado(s): Cristina Silveira do Valle, Advogado: Dr. Leni Regina Segura, Agravado(s):



Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Cipesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4732-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4731-14.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Cristina Silveira do Valle, Advogado: Dr. Leni Regina Segura, Agravado(s): Cipesa Empreendimentos Imobiliários S.A., Agravado(s): Cipesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 4741-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio Bezerra de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rui Guimarães Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4746-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Djamar Alves de Lima Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Karne Keijo Logística Integrada Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5000-86.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procurador: Dr. Maurício de Medeiros Melo, Agravado(s): E.S. Beleza - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): Emerson Luiz Soares da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5231-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Paulo Gomes Cabral, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): Itaotec S.A. - Grupo Itaotec, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5590-07.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria de Alimentos Vale do Itajaí S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): Carlos Luiz Celestino, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 13091-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13023-31.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Bento Antônio Labres, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Bárbara da Cunha Mylius, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 16300-94.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Paulino dos Santos Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 7º, XXII, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária correspondente ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 16415-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Vigilância, Segurança, Formação e Especialização de Vigilância, Segurança e Atividades Afins de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18065-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Suzana Terezinha Körting, Advogado: Dr. Stephen Körting, Agravado(s): Adair Nogueira, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Agravado(s): Politérmica Indústria de Materiais Isotérmicos Ltda., Agravado(s): Gelebra Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 31300-20.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Adherbal Borges e Outros, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Clube de Investimento dos Empregados da Vale - Investvale, Advogada: Dra. Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Fabiano Terrigno, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 64400-71.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo de Medeiros da Cruz Fidelis, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua deserção. **Processo: AIRR - 66300-64.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco BGN S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Marília Mattos Barreto, Advogado: Dr. Cleto de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 66400-31.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Texita - Cia. Textil Tangará, Advogado: Dr. Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Recorrido(s): Adriano Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 66800-98.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): José Manoel de Souza Filho, Advogado: Dr. Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Embargado(a): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Joelana de Souza Buarque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade declarada e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento interposto pela



Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69000-14.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Humbertino Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Ricardo Batista Blasi, Agravado(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 71700-17.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Francisco de Assis Vale de Moraes e Outro, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): Norserge Norte Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, patrono da Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 83300-35.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): Josivan Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90182-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Walter Pereira, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 106800-49.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): Filipi Augusto Batinga Simões, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 123900-98.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dalvanira Moraes de Lemos, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Alto do Rodrigues, Advogado: Dr. Iran de Souza Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-51.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Feminina Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Agravado(s): Daiani Paula de Jesus, Advogado: Dr. Cleuton Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e, II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 145600-90.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josivan Matias da Silva, Advogado: Dr. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Edivaldo Engrácio da Silva, Agravado(s): Ludo Serviços Ltda., Advogado: Dr. Tereza Amélia Costa Medeiros de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950134-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Valmiro Cezar Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Agravado(s): Ímpar Serviços de Podas de Árvores e Limpeza de Terrenos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5110949-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): Joelson Dias Barreto, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-74.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Idiomas Comércio de Livros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Dino Costacurta, Agravado(s): Luciana Kelen Tavares, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 29-61.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zemir de Souza, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, conseqüentemente, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 84-59.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Célia Maria Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93-24.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosiane do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-56.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Washington Luiz Wanderley, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-18.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Fátima de Jesus Fraga Becker, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138-09.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Concreto Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Edson da Paixão, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-21.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coimbra Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): Luiz Gonzaga Gomes de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171-92.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): Thiago Souza da Silva, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 204-11.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Izabela Cristina Bezerra Mota, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-78.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Reimi de Oliveira Massunaga, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256-45.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Delano Geraldo Ulhôa Goulart, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257-89.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ana Patrícia Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogada: Dra. Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271-93.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Madecon Engenharia e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): Jocimar Prates da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422-63.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Wagner Ramos da Rocha, Advogada: Dra. Tânia da Luz Campelo Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 481-32.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Lilia Martins de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 520-36.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bh Burity Empreendimento Imobiliário Ltda., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Fábio Junio de Souza, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): Andrade Júnior Fundações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 562-67.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. Dolores Aparecida Silva Castro, Recorrido(s): José Maria Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º,



XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: AIRR - 614-98.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ana Lúcia Gomes Bezerra, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Dr. Altivo José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 678-07.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laurício Augusto da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte Superior. **Processo: RR - 695-49.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Divalson Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - período anterior a setembro de 2010 - supressão do pagamento - norma coletiva - impossibilidade", e dele conhecer no que tange ao tema "horas in itinere - período posterior a setembro de 2010 - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos no período posterior a setembro de 2010. **Processo: RR - 698-90.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): Eduardo Barbosa, Advogado: Dr. Diana Patricia Maria de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de diferenças de tiquete-alimentação. **Processo: AIRR - 817-49.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Márcia Cristina Ribeiro Euzébio, Advogado: Dr. Gustavo Andrade de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: CauInom - 965-70.2011.5.00.0000**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Autor(a): Rural Agroinvest Ltda., Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Réu: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Réu: Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Dra. Dalila Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Réu: Sindicato dos Aeroviários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1049-21.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Prime Prestadora de Serviços S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Etienne Moraes de Sá, Advogado: Dr. Hermano Richard Beinroth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1079-18.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Thiago Vieira de Aquino, Advogado: Dr. Elimácia Araújo Pintentel Bispo,



Recorrido(s): Construtora Cowan SA., Advogado: Dr. Paulo César Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XIII da Constituição da República, e dar-lhe provimento para, estabelecida a premissa de que são inconstitucionais as cláusulas de acordos ou convenções coletivas que estabeleçam a supressão total do pagamento de horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que se analise o respectivo pedido da Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1295-78.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola de Dança Bueno Bailar, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Agravado(s): Cassiano Rosa Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Diniz Murta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1620-13.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usina Goianésia S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): José Carlos Francisco, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 1712-56.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Barbosa Mello S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Gilmar Bernardes Coelho, Advogado: Dr. Donizetti Eustaquio Ribeiro Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 2455-06.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - Eucatur e Outra, Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): José Moraes Filho, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4236-92.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plácido Marinho Dias, Advogado: Dr. Francisco Igor Fonseca de Andrade, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4457-75.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LPA Distribuidora de Calçados e Cereais Ltda., Advogado: Dr. Said Gadelha Guerra Júnior, Agravado(s): Anderson Dantas Cavalcante, Advogado: Dr. Francisco Henrique de Castelo Branco e Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4600-56.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Valdecino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Débora Dornelas da Silva, Agravado(s): Norcontrol Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48800-51.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Manoel Aguido Pereira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repetição do pagamento a título de férias efetuado no curso do gozo das mesmas. Deferir também honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação (OJ/348/SDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 85-26.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Especiais de Manaus Ltda. - Tema, Advogado: Dr. Fernando Souza Machado, Agravado(s): Julio Soares da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Ribeiro Mindêllo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-68.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-23.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kassio Adriano Loureiro e Silva, Advogado: Dr. Kemal Mneymne Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. No final da sessão, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabeniza a Bacharel Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira por sua atuação na sessão de julgamento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária Substituta da Oitava Turma